



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

DECRETO Nº 1756/99 de 22 de abril de 1999

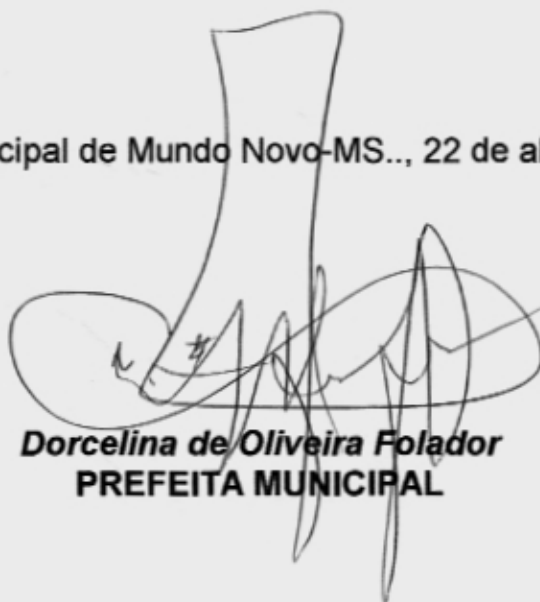
A Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento da Casa da Gestante, reger-se-á, a contar desta data, pelo Regulamento anexo, que fica fazendo parte integrante e indissociável deste Decreto

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS., 22 de abril de 1.999.



Dorcelina de Oliveira Folador
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 26/04/1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

REGIMENTO INTERNO DA CASA DA GESTANTE DE MUNDO NOVO - MATO GROSSO DO SUL.

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Mundo Novo-MS através da Secretaria Municipal de Saúde, o "Programa de Atendimento às Mulheres Gestantes".

§ 1.º - Para implementação do Programa de que trata esta lei, o Poder Executivo Municipal criará a "Casa da Gestante", que atem por objetivo dar proteção, amparo e orientação à gestante, antes e após o nascimento da criança.

§ 2º - O Programa tem por objetivo oferecer atendimento psicológico, acompanhamento médico, fisioterápico, odontológico e social, através de palestras e eventos realizados diariamente.

Art. 2.º - Fica instituída comissão executiva, com atribuições de supervisionar e coordenar programa a que se refere o artigo 1.º deste Regulamento, que será composta de um representante de cada órgão a seguir mencionado, indicados pelos seus respectivos titulares:

I - do gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal:
Coordenador da Casa da Gestante;

II - da Secretaria Municipal de Saúde:
médico do quadro do Município;
psicólogo do quadro do Município;

III - da Secretaria Municipal de Assistência Social:
representante das mães.

Parágrafo Único - A Comissão referida no "caput" deste artigo, elaborará em trinta (30) dias a contar da entrada em vigor deste Regulamento, o Regimento Interno, que regulamentará o funcionamento da "Casa da Gestante".

Art. 3.º - O Programa, instituído pela Lei n.º 434/99, será mantido por recursos provenientes do Município, bem como, por recursos financeiros e outras dotações de Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público e Privado.

Parágrafo Único - O presente Programa terá uma conta bancária específica onde poderá receber doações financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

DO CADASTRO

Art. 4.º - Poderão cadastrar-se no Programa, todas as mães gestantes que residam no Município há, no mínimo, um (01) ano.

DOS DIREITOS E DEVERES DAS MÃES GESTANTES

Art. 5.º - São direitos das mães gestantes cadastradas:

- I - Orientação médica e odontológica;
- II - Enxoval do bebê;
- III - Medicamentos durante e após o nascimento;
- IV - Acompanhamento durante o pré natal e pós nascimento por até três meses;
- V - Formação da cidadania da mulher;

Art. 6.º - São deveres das mães gestantes cadastradas:

- I - Frequentar cem por cento (100%) das atividades da Casa da Gestante, a partir do cadastro, com exceção das mães que exerçam atividades remuneradas nos horários de trabalho da Casa;
- II - Participar das atividades da Casa da Gestante por um período mínimo de sete (07) meses;
- III - Participar das equipes de limpeza da Casa da Gestante e zelar pelo seu bom funcionamento.

DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 7.º - São considerados voluntários todos os cidadãos e cidadãs Mundonovenses que prestarem qualquer serviço à Casa da Gestante, não sendo tais serviços remunerados.

Parágrafo Único - As pessoas descritas no "caput" deste artigo serão premiadas no dia oito (08) de março de cada ano com um certificado de voluntário da Casa da Gestante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8.º - A organização da Casa da Gestante será coordenada de acordo com o art. 2.º da Lei Municipal n.º 434/99.

DO FUNCIONAMENTO DA CASA

Art. 9.º - A Casa da Gestante funciona no período matutino das 08:00 às 11:00 horas e, no período vespertino das 13:00 às 17:00 horas, sendo quatro (04) dias da semana destinados para as atividades e um (01) dia para a limpeza e organização, com exceção dos feriados.

Art. 10 - Um representante da Casa da Gestante deverá participar das reuniões quinzenais com os agentes comunitários.

Art. 11 - Serão realizadas quatro palestras mensais.

Art. 12 - A Casa da Gestante reunir-se-á a cada seis meses com todos os seus participantes e coordenadores para avaliação.

Art. 13 - Os quadros dirigentes da Casa farão visitas periódicas, de acordo com o perfil da gestante e do recém-nascidos.

Parágrafo Único - Para esta atividade será reservado um dia por semana, devendo ser realizada uma visita na parte da manhã e outra na parte da tarde.

DOS AGENTES COMUNITÁRIOS

Art. 14 - Os agentes comunitários deverão visitar, em especial, as mulheres com gravidez de risco, no mínimo duas vezes por dia na sua área de atuação.

Art. 15 - Compete aos agentes comunitários encaminhar as mulheres grávidas para a Casa, já com a devida documentação de comprovação de residência para que possam ser cadastradas.

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 26/04/1999